



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0294/2013

20.9.2013

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, Itália) (COM(2013)0470 – C7-0206/2013 – 2013/2138(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Salvador Garriga Polledo

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO II: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	12
ANEXO III: CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	15
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	17

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, Itália) (COM(2013)0470 – C7-0206/2013 – 2013/2138(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2013)0470 – C7-0206/2013),
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (AII de 17 de maio de 2006)¹, nomeadamente o ponto 28,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (Regulamento FEG)²,
 - Tendo em conta o procedimento de concertação tripartida previsto no ponto 28 do AII de 17 de maio de 2006,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Desenvolvimento Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0294/2013),
- A. Considerando que a União Europeia se dotou de instrumentos legislativos e orçamentais com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho;
- B. Considerando que o âmbito de aplicação do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi alargado a candidaturas apresentadas de 1 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2011, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global;
- C. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deverá ser dinâmica e prestada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, aprovada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo na devida conta as disposições do AII de 17 de maio de 2006 relativas à aprovação de decisões de mobilização do FEG;

¹ JO C 139, 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406, 30.12.2006, p. 1.

- D. Considerando que a Itália apresentou a candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, com vista a obter uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 529 despedimentos na Lombardia, estando 480 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência de 20 de março de 2011 a 20 de dezembro de 2011;
- E. Considerando que a candidatura satisfaz os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento FEG;
1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG são preenchidas, e que a Itália tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Constata com pesar que as autoridades italianas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 30 de dezembro de 2011 e que a Comissão Europeia disponibilizou a respetiva avaliação em 28 de junho de 2013; lamenta o longo período de avaliação de 18 meses;
 3. Assinala que a Lombardia, a região mais próspera de Itália, que produz um quinto do PIB de Itália, tem de enfrentar grandes desafios estruturais agravados pela situação económica e financeira; saúda o facto de a Lombardia se socorrer, pela segunda vez, de apoio do FEG para enfrentar dificuldades económicas e sociais;
 4. Solicita às autoridades italianas que tirem partido do pleno potencial do FEG e incentivem um máximo de trabalhadores a participar nas medidas; recorda que intervenções precedentes do FEG em Itália sofreram de taxas de execução orçamental relativamente baixas devido, principalmente, a baixas taxas de participação;
 5. Salienta que a Comissão reconheceu já o impacto da crise económica e financeira no setor das TIC e que o FEG tem apoiado trabalhadores despedidos neste setor (casos EGF/2011/016 IT/Agile e EGF/2012/012 NL/Noord Holland);
 6. Toma nota do facto de o setor italiano das TIC ter vindo a sofrer forte concorrência por parte de países com baixos custos na última década; já há alguns anos que foi reconhecido o desafio imposto pela necessidade de reorganizar o setor devido ao rápido aparecimento de novas tecnologias, como a nebulosa computacional, vários tipos de serviços em linha, redes sociais, etc.; o fosso digital entre a Itália e os principais países europeus, bem como outros países do mundo, agravou-se devido ao abrandamento da atividade económica causada pela crise; todos estes desenvolvimentos conduziram à redução do pessoal das TIC em empresas italianas a partir de 2009;
 7. Congratula-se com a decisão das autoridades italianas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, começar a aplicar as medidas personalizadas em 1 de março de 2012, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
 8. Assinala que, para limitar o impacto social dos despedimentos no setor das TIC, verificou-se um recurso importante às redes de segurança social, nomeadamente o fundo de compensação salarial (CIG), que pagou prestações financeiras aos trabalhadores em compensação por salários perdidos; verifica com satisfação que as autoridades italianas

não requereram apoio do FEG para financiar subsídios de subsistência;

9. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas de reintegração no trabalho de 480 trabalhadores, como sejam técnicas de entrevista, definição de perfis de competências, definição de percurso profissional, acompanhamento, coordenação e gestão do plano de ação individual, tutoria e orientação profissional, exploração de oportunidades de emprego com novos empregadores, correspondência entre qualificações e empregos, mentoria durante a primeira fase de um novo emprego, aconselhamento e apoio ao trabalho por conta própria e mentoria e apoio durante o período de estágio;
10. Toma nota do facto de as medidas de formação e requalificação profissional não estarem incluídas no pacote coordenado de serviços personalizados uma vez que essas medidas serão financiadas através de fontes regionais;
11. Congratula-se com o facto de os parceiros sociais, e em particular os sindicatos a nível local (CGIL, CISL, UIL, CISAL)¹, terem sido consultados sobre a conceção de medidas do pacote coordenado FEG, e com o facto de que será aplicada uma política de igualdade entre mulheres e homens, bem como o princípio da não-discriminação, durante as várias fases de implementação do FEG e no acesso ao mesmo;
12. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de ações de formação adaptadas e do reconhecimento das capacidades e competências adquiridas ao longo das suas carreiras profissionais; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, como também ao ambiente empresarial real;
13. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados, após consulta dos parceiros sociais, contém medidas relativas à planificação da carreira e aconselhamento sobre o percurso profissional, mentoria, correspondência entre qualificações e empregos, bem como apoio ao trabalho por conta própria e durante o período de estágio;
14. Observa que as informações prestadas sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG incluem informação sobre a complementaridade com as ações financiadas ao abrigo dos fundos estruturais; salienta que as autoridades italianas confirmaram que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE; solicita novamente à Comissão que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais, a fim de assegurar o pleno cumprimento da regulamentação existente e de evitar duplicações dos serviços financiados pela União;
15. Solicita às Instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para melhorar as disposições processuais a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, a fim de que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à

¹ CGIL (Confederazione generale italiana del lavoro), CISL (Confederazione italiana sindacati lavoratori), UIL (Unione italiana del lavoro), CISAL (Confederazione Italiana Sindacati Autonomi Lavoratori)

autoridade orçamental juntamente com a proposta de mobilização do FEG; espera que sejam integradas mais melhorias ao procedimento e que se alcance uma maior eficiência, transparência e visibilidade do FEG;

16. Frisa que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, cumpre assegurar que o FEG apoie a reinserção individual dos trabalhadores despedidos no emprego estável; salienta, além disso, que a assistência do FEG só pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes a empregos duradouros e a longo prazo; reafirma que a assistência do FEG não deve substituir as ações da responsabilidade das empresas, por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;
17. Regozija-se com o acordo alcançado no Conselho em relação ao ponto relativo à reintrodução no regulamento FEG, para o período 2014-2020, do critério de mobilização relativo à crise à crise que permite prestar assistência financeira aos trabalhadores despedidos em resultado da atual crise financeira e económica e não apenas àqueles que perderam o emprego devido a mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial;
18. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
19. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de ...

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, Itália)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o ponto 28,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização², nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia³,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O âmbito de aplicação do FEG foi alargado a candidaturas apresentadas a partir de 1 de maio de 2009 até 30 de dezembro de 2011, passando a incluir o apoio a trabalhadores despedidos em consequência direta da crise financeira e económica global.
- (3) O Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 permite a mobilização do FEG até um limite máximo anual de 500 milhões de euros.
- (4) A Itália apresentou, em 30 de dezembro de 2011, uma candidatura de mobilização do FEG em relação a despedimentos nas empresas Anovo Itália S.p.A. e Jabil CM S.r.l, tendo-a complementado com informações adicionais até 12 de março de 2013. Esta candidatura satisfaz os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, estabelecidos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização da quantia de 1 164 930 EUR.

¹ JO C 139, 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C [...], [...], p. [...].

- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Itália,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013, é mobilizada uma quantia de 1 164 930 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores atingidos pelos efeitos de mudanças estruturais importantes nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder o montante máximo de 500 milhões de euros, obtido a partir da margem existente no limite máximo de despesas globais do ano precedente e/ou de dotações para autorizações anuladas dos dois anos precedentes, com exclusão das relativas à rubrica 1 b. Os montantes adequados são inscritos no orçamento a título de provisão, logo que as margens suficientes e/ou autorizações anuladas tenham sido identificadas.

No que diz respeito ao processo, a fim de mobilizar o Fundo, a Comissão, em caso de deferimento do pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta de mobilização do Fundo e, simultaneamente, o pedido de transferência correspondente. Paralelamente, pode ser organizado um tríplice para lograr um acordo sobre a utilização do Fundo e os montantes necessários. O tríplice pode assumir uma forma simplificada.

II. A candidatura da Lombardia e a proposta da Comissão

Em 28 de junho de 2013, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Itália, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos nas empresas Anovo Italia S.p.A. e Jabil CM S.r.l. em consequência das mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização.

Esta é a quinta candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2013 e refere-se à mobilização de um montante global de 1 164 930 euros do FEG a favor da Itália. Diz respeito a 529 despedimentos nas empresas Anovo Italia S.p.A. e Jabil CM S.r.l., empresas italianas do setor das TIC, estando 480 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência de 20 de março de 2011 a 20 de dezembro de 2011. Os 322 despedimentos na Jabil CM S.r.l. foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. Os 207 despedimentos na Anovo Italia S.p.A foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi apresentada à Comissão em 30 de dezembro de 2011, tendo sido complementada com informações adicionais até 12 de março de 2013. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, previstas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A Itália alega que a diminuição da procura e do investimento em TIC, tanto por parte dos consumidores como das empresas, originada pela crise contribuiu significativamente para o

¹ JO C 139, 14.6.2006, p. 1.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

abrandamento registado no setor italiano das TIC e de componentes eletrónicos (NACE 26)¹, a partir de 2009².

De acordo com as autoridades italianas, o setor das TIC em Itália tinha registado resultados assaz positivos no período de 2005 a 2008, alcançando um nível razoável de atividade económica, em especial quando comparado com outros setores da economia italiana. Este desempenho foi conseguido apesar da forte concorrência de empresas de TIC em países com baixos custos de produção durante a última década (ver ponto seguinte). Em resultado da crise, no entanto, inverteu-se a tendência positiva dos anos anteriores a 2008, com taxas de crescimento negativas nos vários ramos das TIC - por exemplo, ramo das TI: - 9 % em 2009, - 2,5 % em 2010, - 4,1 % em 2011 (taxas de crescimento negativas em comparação com os anos anteriores análogos).

O setor italiano das TIC tem vindo a sofrer forte concorrência por parte de países com baixos custos e já há alguns anos que foi reconhecido o desafio imposto pela necessidade de reorganizar o setor devido ao rápido aparecimento de novas tecnologias, como a nebulosa computacional, vários tipos de serviços em linha, redes sociais, etc. O fosso digital entre a Itália e os principais países europeus, bem como outros países do mundo, agravou-se devido ao abrandamento da atividade económica causada pela crise. Todos estes desenvolvimentos conduziram à redução do pessoal das TIC em empresas italianas a partir de 2009.

As autoridades alegam que o forte declínio do setor das TIC em Itália em resultado da crise também afetou duas empresas que constituem objeto da presente proposta: Anovo Italia S.p.A. (província de Varese) e Jabil CM S.r.l. (província de Milão). A sua situação, já de si difícil, foi agravada e os esforços de reconversão e reorganização empreendidos nos últimos anos não produziram resultados, acabando por conduzir ao seu encerramento e ao despedimento dos trabalhadores.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas de reintegração no trabalho de 480 trabalhadores, como sejam técnicas de entrevista, definição de perfis de competências, definição de percurso profissional, acompanhamento, coordenação e gestão do plano de ação individual, tutoria e orientação profissional, exploração de oportunidades de emprego com novos empregadores, correspondência entre qualificações e empregos, mentoria durante a primeira fase de um novo emprego, aconselhamento e apoio ao trabalho por conta própria e mentoria e apoio durante o período de estágio.

Segundo as autoridades italianas, as medidas iniciadas em 15 de março de 2012 combinam-se para formar um pacote coordenado de serviços personalizados e representam um conjunto de medidas ativas do mercado de trabalho com o objetivo de reintegrar os trabalhadores neste último.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades italianas, na sua candidatura:

¹ O setor 26 da NACE 26 inclui várias atividades, incluindo o fabrico de computadores e produtos eletrónicos, aparelhos óticos e elétricos, instrumentos de medição, relógios e material de relojoaria, bem como atividades dos serviços relacionados com a produção de software, consultoria e atividades conexas.

² Fontes citadas pela Itália: Assinform – Associazione italiana per l'information technology (www.assinform.it); relatório de 2009 do Osservatorio ICT & PMI della School of Management del Politecnico di Milano (www.osservatori.net); ISTAT (<http://www.istat.it/>).

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas de responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstraram que as medidas prestam apoio a trabalhadores específicos e não serão utilizadas para efeitos de reestruturação de empresas ou de setores;
- confirmaram que as medidas elegíveis acima referidas não beneficiam de assistência com base em outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, a Itália comunicou à Comissão que a contribuição financeira seria gerida pelos seguintes organismos: o Ministero del Lavoro e delle Politiche Sociali – Direzione Generale per le Politiche Attive e Passive del Lavoro (MLPS – DG PAPL) é a autoridade de gestão, de certificação e de auditoria (o MLPS – DG PAPL Ufficio A, na qualidade de autoridade de gestão); o MLPS – DG PAPL Ufficio B, na qualidade de autoridade de certificação e o MLPS – DG PAPL Ufficio C na qualidade de autoridade de auditoria). A Regione Lombardia será o organismo intermediário para a autoridade de gestão a nível regional. A Itália descreveu, na sua candidatura ao FEG (parte I), um sistema de gestão e de controlo circunstanciado, especificando as responsabilidades respetivas dos intervenientes a nível nacional e regional.

III. Processo

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 1 164 930 euros, da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 05 01).

Esta é a quinta proposta de mobilização do Fundo apresentada à autoridade orçamental em 2013. O montante da contribuição financeira proposto deixará disponível mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme disposto no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O tríplice sobre a proposta de decisão da Comissão relativa à mobilização do FEG pode revestir uma forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, salvo na ausência de acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Segundo uma disposição interna, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao procedimento, a fim de prestar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO II: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente à candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, Itália (COM(2013)0470 final)

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG relativamente à candidatura **EGF/2011/025 IT/Lombardia** e adotaram o parecer que se segue.

A EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso do presente pedido. A este respeito, a EMPL apresenta algumas observações, mas sem que tal ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que a candidatura em apreço se baseia no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG e visa apoiar 480 de um total de 529 trabalhadores despedidos no período de referência entre 20 de março de 2011 e 20 de dezembro de 2011 em duas empresas que operam na divisão 26 da NACE Rev. 2 «Fabricação de produtos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos eletrónicos e óticos» na região de nível NUTS II de Lombardia;
- B) Considerando que as autoridades italianas alegam que os despedimentos foram provocados pelas crises financeira e económica globais que causaram uma quebra súbita da procura e dos investimentos nas TIC;
- C) Considerando que as autoridades italianas mostram que os vários ramos das TIC em Itália sofreram uma contração em 2009, 2010 e 2011;
- D) Considerando que, de acordo com as autoridades italianas, as duas empresas Anovo Italia S.p.A e Jabil CM S.r.l. já se encontravam numa situação difícil no contexto de uma forte concorrência de países que fabricam a baixo custo e o impacto da crise económica e financeira precipitou o seu encerramento e o despedimento dos trabalhadores;
- E) Considerando que 60,4% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 39,6% são mulheres; Considerando que 93,8% dos trabalhadores têm entre 24 e 54 anos de idade e 4,6% têm mais de 55 anos de idade;

F) Considerando que 48,5% dos trabalhadores despedidos pertencem à categoria dos operadores de instalações e de máquinas e trabalhadores de montagem, 31,9% artífices e operários de profissões de tipo artesanal e 11,9% empregados administrativos;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura italiana:

1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG (1927/2006) são preenchidas e que Itália tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
2. Constata com pesar que as autoridades italianas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 30 de dezembro de 2011 e que a Comissão Europeia disponibilizou a respetiva avaliação em 28 de junho de 2013; lamenta o longo período de avaliação de 18 meses;
3. Salaria que a Comissão reconheceu já o impacto da crise económica e financeira no setor das TIC e que o FEG tem apoiado trabalhadores despedidos neste setor (casos EGF/2011/016 IT/Agile e EGF/2012/012 NL/Noord Holland);
4. Assinala que a Lombardia, a região mais próspera de Itália, que produz um quinto do PIB de Itália, tem de enfrentar grandes desafios estruturais agravados pela situação económica e financeira; saúda o facto de a Lombardia se socorrer, pela segunda vez, de apoio do FEG para enfrentar dificuldades económicas e sociais;
5. Congratula-se com a decisão das autoridades italianas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, começar a aplicar as medidas personalizadas em 1 de março de 2012, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
6. Solicita às autoridades italianas que tirem partido do pleno potencial do FEG e incentivem um máximo de trabalhadores a participar nas medidas; recorda que intervenções precedentes do FEG em Itália sofreram de taxas de execução orçamental relativamente baixas devido, principalmente, a baixas taxas de participação;
7. Assinala que, para limitar o impacto social dos despedimentos no setor das TIC, verificou-se um recurso importante às redes de segurança social, nomeadamente o fundo de compensação salarial (CIG), que pagou prestações financeiras aos trabalhadores em compensação por salários perdidos; verifica com satisfação que as autoridades italianas não requereram apoio do FEG para financiar subsídios de subsistência;
8. Toma nota do facto de as medidas de formação e requalificação profissional não estarem incluídas no pacote coordenado de serviços personalizados uma vez que essas medidas serão financiadas através de fontes regionais;

9. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados, após consulta dos parceiros sociais, contém medidas relativas à planificação da carreira e aconselhamento sobre o percurso profissional, mentoria, correspondência entre qualificações e empregos, bem como apoio ao trabalho por conta própria e durante o período de estágio;

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Pervenche Berès

ANEXO III: CARTA DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Deputado Alain LAMASSOURE

Presidente

Comissão dos Orçamentos

Parlamento Europeu

Bât. Altiero Spinelli,13E205

B-1047 Bruxelas

Assunto:

Proposta de decisão do Parlamento Europeu relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2012/008 IT/ De Tomaso Automobili, Itália)

COM(2013)0469- C7-0207/2013 - 2013/2139(BUD)

Proposta de decisão do Parlamento Europeu relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/025 IT/Lombardia, Itália)

COM(2013)0470- C7-0206/2013 - 2013/2138(BUD)

Exmo. Presidente,

A Comissão Europeia informou o Parlamento Europeu, nas suas propostas de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativas à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que, com base nos dois pedidos de mobilização do Fundo apresentados por Itália nos termos do artigo 2.º, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, e em conformidade com o ponto 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, e com o artigo 12.º, n.º 3, do referido regulamento, propõe a mobilização do Fundo como segue:

1. Relativamente ao pedido apresentado por Itália, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, em relação a 1 030 despedimentos na empresa De Tomaso Automobili S.p.A., a Comissão propõe a mobilização de um montante de 2 594 672 EUR ;
2. Em relação ao pedido apresentado por Itália nos termos do artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, em relação a 529 despedimentos em duas empresas da divisão 26 (Fabricação de produtos informáticos, equipamentos para comunicação,

produtos eletrónicos e óticos) da NACE Rev. 2, na região de Lombardia, a Comissão propõe mobilizar um montante de 1 164 930 EUR;

Para evitar um atraso indevido na aprovação destas medidas, temos o prazer de informar que a Comissão do Desenvolvimento Regional não coloca objeções às propostas de mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização tendo em vista a afetação dos montantes acima referidos, como solicitado pela Comissão, e em conformidade com as regras previstas no Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006 e no Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Danuta Hübner

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	18.9.2013
Resultado da votação final	+ : 33 - : 2 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Ivars Godmanis, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Claudio Morganti, Vojtěch Mynář, Juan Andrés Naranjo Escobar, Dominique Riquet, László Surján, Helga Trüpel, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Alexander Alvaro, Frédéric Daerden, Jürgen Klute, Paul Rübig, Peter Šťastný, Nils Torvalds, Catherine Trautmann, Adina-Ioana Vălean
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Elena Oana Antonescu, Andrzej Grzyb, Ivana Maletić, Marian-Jean Marinescu, Traian Ungureanu, Iuliu Winkler